



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
BACABAL – MARANHÃO
Criado pela Lei Nº 1009/06 de 20/02/06

RESOLUÇÃO Nº 033/2020 - CME

Dispõe sobre a homologação do novo Calendário Escolar e o desenvolvimento de atividades escolares não presenciais da Educação Infantil, do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano e na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos-EJA, excepcionalmente, enquanto durarem as medidas de enfrentamento à COVID-19 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BACABAL - MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de suspensão das aulas e fechamento temporário das unidades de ensino, sem atividades presenciais face às recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para medidas de enfrentamento à COVID-19; a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96 em seus artigos 8º, 11, 24 e 80; a Constituição Federal de 1988; o Parecer CNE nº 05/2020; a Resolução CEE-MA nº 094/2020; o Decreto Estadual nº 35.662/2020 e suas atualizações, Decreto Municipal nº 657/2020 e a Portaria 001/2020 da UNCME-Nacional,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o novo Calendário Escolar para as instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Bacabal - Maranhão, devido a suspensão das aulas presenciais em virtude da pandemia do COVID19.

Artigo 2º - O cômputo da carga horaria realizada por meio de atividades pedagógicas presenciais e /ou remotas, para contabilização, deve ser devidamente registradas no diário escolar.

Artigo 3º - A reposição das aulas, para a Rede Municipal de Ensino, referente a Educação infantil, ao Ensino Fundamental 1º ao 9º ano e Modalidade de Educação de Jovens e Adultos -EJA, deve ocorrer preferencialmente de forma remota.

Artigo 4º - No caso de o Novo Calendário de 2020 não comportar as horas e dias letivos previstos em legislação vigente, fica autorizada a utilização de estratégias pedagógicas complementares alternativas, em que a integralidade do corpo discente seja contemplada e alcançada, de forma que se preserve o padrão vida qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LBD e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
BACABAL – MARANHÃO
Criado pela Lei Nº 1009/06 de 20/02/06**

Artigo 5º - Enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais, a Secretaria Municipal de Educação, sob a supervisão dos professores e gestores escolares, poderá adotar atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas com os estudantes, sendo estas mediadas ou não por tecnologia digitais de informação e de comunicação, conforme o Parecer CNE nº 5/2020.

Artigo 6º - Caso as medidas de isolamento se estendam, mantendo a suspensão das aulas, ou haja novas determinações legais, o Conselho Municipal de Educação emitirá orientações complementares.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação, específica e excepcionalmente para o ano letivo de 2020.

**APROVADA EM SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE BACABAL-MA, EM 15 DE SETEMBRO DE 2020.**

Rosimar Monteiro dos Santos
Presidente – CME

Maria Ivonete dos Santos Araújo
Secretária - CME

Gilvane Silva Ramos
Coordenadora da CEB

Jordânia Sales Sousa
Coordenadora da CPA

Samara Ramos Botelho
Câmara de Educação Básica



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
BACABAL – MARANHÃO
Criado pela Lei Nº 1009/06 de 20/02/06


Glaucimeire Costa de Mesquita
Câmara de Educação Básica


Leonildes de Aguiar Vieira
Câmara de Educação Básica


Cleciane Silva Sousa
Câmara de Educação Básica


Antonia Albina Santos da Silva
Câmara de Educação Básica


Maria Beatriz Pereira da Silva
Câmara de Educação Básica


Marcellene Silva
Câmara de Educação Básica